



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1634/2026/MDIC

Assunto: Preparações alimentícias. Código NCM 2106.90.90. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de Inclusão (7 Ex-tarifários). Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Processo SEI nº 19971.000412/2026-38 (Público) e nº 19971.000413/2026-82 (Restrito)

I. DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de inclusão de 7 novos Ex-tarifários para o código NCM 2106.90.90, protocolado pela empresa Nestlé Brasil Ltda, em 13 de abril de 2026, que visa a **redução da alíquota do II de 14,4% para 0%** de produtos "**Preparações alimentícias**", com **quota conjunta de 600 toneladas e prazo de 365 dias**, no âmbito do mecanismo de Desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul. O pleito em questão apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: quota conjunta de 600 toneladas
- d) Cronograma de importações: não informado
- e) Justificativa da necessidade da medida: "A solicitação de redução da alíquota de importação desses produtos é de extrema importância para o mercado brasileiro, pois há uma demanda considerável e crescente, especialmente em casos de alergia alimentar e desnutrição associada à redução da tolerância oral e ingestão volumétrica. Atualmente, não há produto similar com a mesma formulação produzido no Brasil ou no âmbito do Mercosul. Todo o mercado brasileiro é abastecido por importações, o que gera um risco iminente de desabastecimento para a população que depende desses produtos. Dada a relevância desses Ex-tarifários para a nutrição especial de lactentes, crianças e outras pessoas com necessidades nutricionais específicas, a redução da alíquota de importação permitirá que a Nestlé abasteça de forma mais eficiente o mercado interno, assegurando o acesso dos consumidores a esses produtos com preços mais acessíveis. Assim, a redução tarifária é crucial para garantir que o consumidor final tenha acesso a fórmulas alimentares vitais e mais econômicas, assegurando o suporte nutricional adequado a quem mais necessita".
- f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: **Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem**
- g) Produção nacional ou regional: Não há.
- h) Consumo nacional e regional: Embora solicitado à pleiteante, por meio do doc SEI nº 63004529, não foram apresentados os dados de consumo dos produtos objetos do pleito. A pleiteante informou a previsão de consumo é de 600 toneladas para os 7 novos Ex-tarifários, em 365 dias.
- i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: A pleiteante não apresentou dados sobre investimentos em linhas de produção doméstica.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição do Ex-tarifário	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000412/2026-38 (Público)	2106.90.90	Preparações alimentícias para nutrição enteral e oral apresentadas sob as formas líquidas prontas para uso direto, destinadas à pacientes com intolerância gastrointestinal ou dificuldade na absorção de proteína intacta, à base de maltodextrina, amido de milho, proteína hidrolisada do soro de leite de vaca, óleo vegetal, óleo de peixe, triglicerídeos de cadeia média, frutooligosacarídeos, L-carnitina, taurina, inulina, minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	600 toneladas	12 meses
19971.000413/2026-82(Restrito)		Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes de 0 a 36 meses de idade com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, lactose, proteína extensamente hidrolisada do soro de leite e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas e oligossacarídeos			
		Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de crianças de primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, proteína isolada de soja, óleos vegetais, DHA e ARA, contendo minerais e vitaminas			
		Fórmula infantil, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, proteína de arroz hidrolisada, óleos vegetais, DHA, ARA e contendo minerais e vitaminas			

		Preparações alimentícias apresentadas sob a forma líquida, destinadas à nutrição enteral e oral, hiperproteicas e hiperlipídicas, à base de água, maltodextrina, caseinato hidrolisado, amido de milho, L-arginina, taurina, L-carnitina, nucleotídeos, triglicerídeos de cadeia média, minerais, vitaminas, óleo de peixe e óleo vegetal Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes de 0 a 36 meses de idade com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, proteína extensamente hidrolisada do soro do leite de vaca, DHA, ARA, vitaminas e minerais Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia severa ao leite de vaca e/ou restrição de lactose, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais, amido de batata, minerais e oligossacarídeos			
--	--	---	--	--	--

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleito

II - DOS PRODUTOS

3. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
- a) **Nome comercial ou marca:** Fórmulas Infantis e Preparações Alimentícias
 - b) **Nome técnico ou científico:** Fórmulas Infantis e Preparações Alimentícias
 - c) **Códigos NCM e descrição:** NCM 2106.90.90 - Outras
 - d) **Descrição específica dos produtos:** vide Quadro 1
 - e) **Informação geral sobre os produtos objetos do pleito:** Os produtos objetos do pleito de redução tarifária são fórmulas infantis destinadas aos consumidores finais: lactentes e crianças, com necessidades nutricionais específicas, incluindo aqueles com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e intolerância à lactose, bem como fórmulas para nutrição enteral e oral para pessoas em reabilitação ou com risco de desnutrição associado à restrição de volume alimentar. Maiores detalhes sobre cada produto individualmente podem ser encontrados no Quadro 2 abaixo.

Quadro 2 - Informação geral sobre os produtos

Nome Comercial	Informação Geral
IMPACT 1.5	[CONFIDENCIAL]
Peptamen Intense	[CONFIDENCIAL]
Althera	[CONFIDENCIAL]
Alfamino	[CONFIDENCIAL]
Alfaré	[CONFIDENCIAL]
NAN Rice	[CONFIDENCIAL]
NANLAC Soja	[CONFIDENCIAL]

- f) **Alíquota na TEC:** 16%
- g) **Alíquota aplicada:** 14,4% (Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021)
- h) **Participação dos insumos no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:** a pleiteante informou, conforme Doc. SEI nº 62997490, que os produtos objetos do pleito são bens finais.

4. Ressalta-se que o código NCM 2106.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com 31 Ex-tarifários. Dessa forma, o atendimento ao pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
6. O pleito em análise contou com prazo para manifestações, compreendido entre 15/04/2026 e 30/05/2026.
7. No caso em análise, **não houve manifestações de apoio ou oposição** ao pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de diversos Ex-tarifários, que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2106.90.90.
9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores

dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos Ex-tarifários objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2106.90.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (jan-dez), e 2026 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 2106.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	142.712.226	-	31.824.930	-	4,48	-
2023	190.402.205	33,4%	35.477.772	11,5%	5,37	19,9%
2024	209.015.726	9,8%	36.910.979	4,0%	5,66	5,4%
2025	220.246.717	5,4%	35.918.288	-2,7%	6,13	8,3%
2026 (jan-jun)	101.818.578	-	15.697.856	-	6,49	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

11. No que se refere às importações da NCM 2106.90.90, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 54,3% no valor importado, passando de US\$ 142.712.226 para US\$ 220.246.717. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 12,9% entre 2022 e 2025, passando de 31.824.930 Kg para 35.918.288 Kg

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 4,48/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 6,13/kg, representando um aumento de 36,7%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2106.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (jan-dez), e 2026(jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 2106.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	186.102.298	-	53.529.320	-	3,48	-
2023	213.565.626	14,8%	50.155.085	-6,3%	4,26	22,4%
2024	220.972.979	3,5%	55.813.580	11,3%	3,96	-7,0%
2025	246.376.133	11,5%	62.754.552	12,4%	3,93	-0,8%
2026 (jan-jun)	131.111.190	-	31.492.984	-	4,16	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 32,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 186.102.298 para US\$ 246.376.133. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 17,2% entre 2022 e 2025, passando de 53.529.320 Kg para 62.754.552 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,48/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,93/kg, representando aumento de 12,9%.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

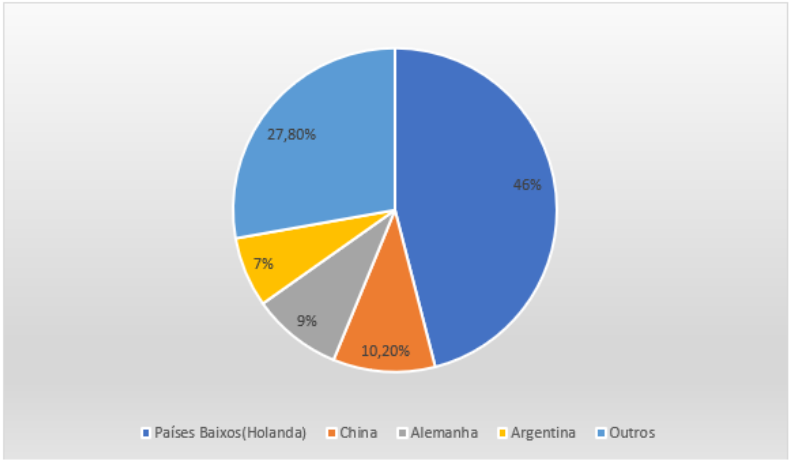
16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2106.90.90, destaca-se que Países Baixos (Holanda) é o principal fornecedor, com uma contribuição de 46,0% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (10,2%), Alemanha (9,0%), Argentina (7,0%), além de outras nações (27,8%).

Quadro 5 - Importações por origem em 2025 - NCM 2106.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Países Baixos (Holanda)	79.106.306	16.537.800	4,78	46,0%	0%
China	8.142.278	3.649.413	2,23	10,2%	0%
Alemanha	20.063.600	3.242.435	6,19	9,0%	0%
Argentina	20.621.768	2.505.674	8,23	7,0%	100%
Outros	27.760.049	1.835.703	15,12	27,8%	-
Total	220.246.717	35.918.288	6,13	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2106.90.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

17. Observa-se que pelo menos 65,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.
18. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
20. No caso em questão, os produtos objeto do pleito são bens finais, de modo que não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário para os elos a jusante nas respectivas cadeias produtivas.

Do Impacto Econômico

21. Com base nos dados de economia do custo de internação, e de volume da quota de importação solicitada para cada ex-tarifário, obtidos a partir das informações de preço e quotas individuais fornecidos pela pleiteante, conforme constante no (Doc. SEI nº 62996701), as medidas pleiteadas apresentaram os valores de impacto econômico nominal a seguir detalhados:

Quadro 6 - Impacto Econômico Nominal - NCM 2106.90.90			
Descrição	Economia no Custo de Internação (US\$/Ton)	Quota (Ton)	Impacto Econômico Nominal (US\$)
IMPACT 1.5	[CONFIDENCIAL]	179	[CONFIDENCIAL]
Peptamen Intense	[CONFIDENCIAL]	160	[CONFIDENCIAL]
Althera	[CONFIDENCIAL]	4	[CONFIDENCIAL]
Alfamino	[CONFIDENCIAL]	120	[CONFIDENCIAL]
Alfaré	[CONFIDENCIAL]	55	[CONFIDENCIAL]
NAN Rice	[CONFIDENCIAL]	30	[CONFIDENCIAL]
NANLAC Soja	[CONFIDENCIAL]	52	[CONFIDENCIAL]
Total			[CONFIDENCIAL]

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT

22. No que diz respeito ao impacto econômico nominal, de cada Ex-tarifário, observa-se que estão abaixo de US\$ 1.000.000. No entanto, a soma dos impactos dos 7 Ex-tarifários ultrapassa esse valor de referência, de modo que o impacto econômico nominal, considerando a quota conjunta de 600 toneladas, é de [CONFIDENCIAL], superior, portanto, a US\$ 1.000.000.

V - DA CONCLUSÃO

23. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante apresentou pleito de inclusão de redução da alíquota do II de 14,4% para 0% do produto “Outras preparações alimentícias” (NCM 2106.90.90) para 7 novos Ex-tarifários, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (art. 2º, inciso I, do Anexo Único da Resolução GMC nº 49/19);
 - b) os produtos em análise são importantes fórmulas infantis destinadas a lactentes e crianças, com necessidades nutricionais específicas;
 - c) não houve manifestação de apoio ou oposição ao pleito;
 - d) o código NCM 2106.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com 31 Ex-tarifários. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise, mediante a inclusão no mecanismo dos 7 Ex-tarifários sugeridos, não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.
 - e) pelo menos cerca de 65,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países

fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;

f) o impacto econômico nominal considerando a soma dos 7 Ex-tarifários é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

24. A solicitação de redução tarifária visa assegurar o abastecimento da indústria brasileira de produtos utilizados no suporte das lactentes e crianças com necessidades nutricionais específicas. Dessa forma, entende-se como pertinente o atendimento das reduções tarifárias solicitadas, tendo em vista a inexistência de evidências de produção nacional dos produtos objetos do pleito. Dentro desse contexto, ressalta-se que não houve contestações da indústria nacional quanto à redução tarifária, o que reforça a perspectiva de ausência de oferta do produto em análise por produtores domésticos.

25. O impacto econômico nominal estimado para a medida, considerando a soma dos 7 (sete) Ex-tarifários é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de inclusão de produtos nas listas de exceções tarifária. De qualquer modo, o código NCM 2106.90.90 já está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento, de forma que o atendimento ao pleito ora em análise, mediante a inclusão no mecanismo dos 7 Ex-tarifários sugeridos, não implicaria na ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de redução da alíquota do Imposto de Importação de 14,4% para 0%, com criação de 7 (sete) destaques tarifários (cujas descrições constam no Quadro 1 desta Nota Técnica e devem ser validadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), classificados no código **NCM 2106.90.90**, para a **quota conjunta de 600 toneladas**, por um período de **365 dias**, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1634/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63587701** e o código CRC **4FF6C653**.